

Bruxelas, 14 de abril de 2025
(OR. en)

7994/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0093(NLE)**

**ECOFIN 422
UEM 113
FIN 412
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 11 de abril de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 176 final

Assunto: Proposta de
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10149/21 INIT; ST 10149/21 ADD 1 REV 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 176 final.

Anexo: COM(2025) 176 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 11.4.2025
COM(2025) 176 final

2025/0093 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10149/21 INIT; ST 10149/21 ADD 1 REV 1),
de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e
resiliência de Portugal**

{SWD(2025) 94 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10149/21 INIT; ST 10149/21 ADD 1 REV 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) de Portugal, em 22 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021². Essa Decisão de Execução do Conselho³ foi alterada em 17 de outubro de 2023 e 8 de outubro de 2024⁴.
- (2) Em 3 de fevereiro de 2025, Portugal apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, Portugal apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Portugal devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 108 medidas.
- (4) Portugal explicou que cinco medidas já não são totalmente exequíveis devido ao facto de os concursos públicos não terem atraído um número suficiente de proponentes e devido também a dificuldades técnicas inesperadas que atrasaram significativamente a sua execução. Trata-se, respetivamente, do marco 6.26 e da meta 6.27 do investimento

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10149/21 INIT, ST 10149/21 ADD 1 REV 1, conforme alterado pelo ST 13351/23 INIT, ST 13351/23, ADD 1 REV 1, e ST 13497/24 INIT

³ ST 13351/23 INIT, ST 13351/23 ADD 1 REV 1

⁴ ST 13497/24.

C06-i08-RAM: Ampliação do edifício do CITMA e descrição do investimento C06-i08-RAM no âmbito da componente 6 Qualificações e competências. Trata-se do marco 9.9 do investimento C09-i02: Empresa hidráulica multiusos do Crato, fase de planeamento e descrição do investimento C09-i02; marcos 9.10 e 9.11 do investimento C09-i04: Empresa hidráulica multiusos do Crato e descrição do investimento C09-i04 no âmbito da componente 9 Gestão hídrica. Trata-se da meta 15.7 do investimento C15-i03: Trânsito ferroviário ligeiro Odivelas — Loures e descrição do investimento C15-i03, no âmbito da componente 15 Mobilidade sustentável. Trata-se do marco 21.40 e da meta 21.41 do investimento C21-i15-RAA: Aquisição de dois *ferries* elétricos e descrição do investimento C21-i15-RAA, no âmbito da componente C21 REPowerEU. Nesta base, Portugal solicitou a supressão dos marcos, metas e descrições de investimento acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) Portugal explicou que três medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a dificuldades técnicas inesperadas que atrasaram significativamente a sua execução. Trata-se dos marcos 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do investimento C09-i01: Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve e descrição dos respetivos subinvestimentos no âmbito do investimento C09-i01. Trata-se da meta 14.13 do C14-i03-RAA: Transição energética nos Açores e descrição do respetivo subinvestimento no âmbito do investimento C14-i03-RAA, no âmbito da componente 14 Hidrogénio e renováveis. Nesta base, Portugal solicitou a supressão dos marcos e metas acima referidos, bem como das descrições dos respetivos subinvestimentos. Além disso, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 12.4 do investimento C12-i01: Bioeconomia. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) Portugal explicou que nove medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido ao facto de os concursos públicos não terem atraído um número suficiente de proponentes e às ofertas insuficientes. Trata-se da meta 2.18 do investimento RE-02-i04-RAA: Melhorar as condições do parque habitacional público na Região Autónoma dos Açores, e descrição do investimento RE-02-i04, no âmbito da componente 2 Habitação. Trata-se da meta 3.13 do investimento C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social — Redes de Apoio Social (RAA), no âmbito da componente 3 Respostas sociais. Trata-se do marco 4.3 e da meta 4.5 do investimento C04-i01: Redes culturais e transição digital e descrição do investimento C04-i01, no âmbito da componente 4 Cultura. Trata-se da meta 5.19 do investimento C05-i05-RAA: Recuperação económica da agricultura dos Açores, no âmbito da componente 5 Investimento e inovação. Trata-se das metas 8.3 e 8.20 do investimento C08-i01: Transformação da paisagem nas zonas florestais vulneráveis, no âmbito da componente 8 Florestas. Trata-se das metas 10.15 e 10.16 do investimento C10-i06-RAM: Tecnologias oceânicas, no âmbito da componente 10 Mar. Trata-se da meta 13.3 do investimento C13-i01: Eficiência energética em edifícios residenciais no âmbito da componente 13. Eficiência energética em edifícios. Nesta base, Portugal solicitou a redução do nível de execução dos marcos, metas e descrições de investimento acima referidos. Além disso, Portugal solicitou a alteração da meta 4.2 do investimento C04-i01: As redes culturais e transição digital deverão passar a incluir estabelecimentos comerciais que não sejam livrarias. Além disso, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução do marco 10.3 do investimento C10-i01: Polo Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul, bem como da descrição do investimento C10-i01; meta 13.3 do investimento C13-i01: Eficiência energética em edifícios residenciais e descrição do respetivo investimento;

meta 15.11 do investimento C15-i04: Trânsito rápido de autocarro Boavista — Império e descrição do investimento C15-i04. Além disso, Portugal solicitou a alteração da redação e a redução do calendário de execução da meta 8.2 do investimento C08-i01: Transformação da paisagem nas zonas florestais vulneráveis. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) Portugal explicou que seis medidas já não são parcialmente exequíveis devido à procura insuficiente. Diz respeito igualmente à meta 3.12 do investimento C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social — Redes de Apoio Social (RAA) no âmbito da componente 3, Respostas sociais Trata-se da meta 6.10 do investimento C06-i05-RAA: Qualificação de Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida (RAA), no âmbito da componente 6 Qualificações e competências. Trata-se das metas 16.10 e 16.11 do investimento C16-i02: Transição Digital das Empresas, no âmbito da componente 16, Empresas 4.0 Trata-se da meta 20.12 do investimento C20-i02-RAA: Educação digital (Açores) e descrição do investimento C20-i02, no âmbito da componente 20 Escola Digital. Nesta base, Portugal solicitou uma redução do nível de execução do marco e da meta acima indicados. Além disso, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 14.9 do investimento C14-i02-RAM: Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira e descrição do investimento C14-i02-RAA: meta 16.11 do investimento C16-i02: Transição Digital das Empresas, no âmbito da componente 16, Empresas 4.0 A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) Portugal explicou que quatro medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a restrições da oferta. Trata-se da descrição do investimento C01-i07-RAM: Digitalização do Serviço Regional de Saúde da Madeira, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde Trata-se da meta 2.24 do investimento C02-i05: Parque habitacional público a preços acessíveis e descrição do investimento C02-i05; meta 2.31 do investimento C02-i08-RAA: Reforço do parque habitacional social e descrição do investimento C02-i08, no âmbito da componente 2 Habitação. Trata-se da meta 21.37 do investimento C21-i13-RAM: Descarbonização dos transportes e descrição do investimento C21-i13 no âmbito da componente 21 REPowerEU. Nesta base, Portugal solicitou a redução do nível de execução das metas e descrições dos investimentos acima referidas. Além disso, Portugal solicitou a supressão das metas 2.21, 2.22 e 2.23 do investimento C02-i05: Parque habitacional público a custos acessíveis. Além disso, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 1.35 do investimento C01-i07-RAM: Digitalização do Serviço Regional de Saúde da Madeira, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) Portugal explicou que quatro medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a dificuldades técnicas inesperadas que exigiram negociações alargadas com as partes interessadas. Trata-se do marco 8.6 do investimento C08-i02: Cadastro da propriedade rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo, bem como da descrição do investimento C08-i02; meta 8.8 do investimento C08-i03: Quebras na gestão do combustível — rede primária, no âmbito da componente 8 Florestas. Trata-se do marco 21.38 do investimento C21-i14: Sistema de autocarros expresso em Braga no âmbito da componente 21 REPowerEU. Com base nestes elementos, Portugal solicitou a prorrogação do prazo de execução dos referidos marco e meta. Além disso, Portugal solicitou a redução do nível de execução da meta 8.9 do investimento C08-i03:

Quebras na gestão do combustível — rede primária, no âmbito da componente 8 Florestas; marco 21.38 e meta 21.39 do investimento C21-i14: Sistema de autocarros expresse em Braga, bem como descrição do investimento C21-i14. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) Portugal explicou igualmente que o investimento C15-i02: Expansão da Rede de Metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio, no âmbito da componente 15 Mobilidade sustentável, deixou parcialmente de ser executável devido a descobertas geológicas e arqueológicas que exigiram medidas adicionais de segurança e proteção, o que atrasou os trabalhos. Nesta base, Portugal solicitou a supressão do marco 15.5, a diminuição do nível de execução do marco 15.6 e a alteração da descrição do investimento C15-i02. Além disso, Portugal solicitou o aditamento do investimento C15-i08: Expansão da rede de metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio, fase de construção. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (11) Portugal explicou igualmente que o investimento C15-i01: A expansão da rede de metro de Lisboa — linha vermelha até Alcântara, no âmbito da componente 15 Mobilidade sustentável, deixou parcialmente de ser possível devido a litígios que atrasaram a obtenção das licenças necessárias e o início dos trabalhos. Nesta base, Portugal solicitou a supressão do marco 15.2, a diminuição do nível de execução da meta 15.3 e a alteração da descrição do investimento C15-i01. Além disso, Portugal solicitou o aditamento do investimento C15-i07: Expansão da rede de metro de Lisboa — linha vermelha até Alcântara, fase de construção. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (12) Portugal explicou que 40 medidas tinham sido alteradas por forma a implementar melhores alternativas com vista à concretização da ambição original da medida. Trata-se do marco 1.26 do investimento C01-i04: Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais de Lisboa e Vale do Tejo, bem como da descrição e designação do investimento C01-i04; metas 1.27, 1.28 e 1.31 do investimento C01-i05-RAM: Reforço do Serviço Regional de Saúde da Madeira e descrição do investimento C01-i05; meta 1.43 do investimento C01-i10: Programa de Modernização Tecnológica do SNS e descrição do investimento C01-i10, no âmbito da componente 1 Sistema Nacional de Saúde. Trata-se das metas 2.7 e 2.8 do investimento C02-i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário e descrição do investimento C02-i02; metas 2.11 e 2.12 do investimento C02-i03-RAM: Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira e descrição do investimento C02-i03-RAM; metas 2.13 e 2.17 do investimento C02-i04-RAA: Melhorar as condições do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores metas 2.25 e 2.28 do investimento C02-i06: Alojamento estudantil a custos acessíveis e descrição do investimento C02-i06, meta 2.32 do C02-i09: Medida reforçada: Programa de apoio ao acesso à habitação (empréstimo), descrição do investimento C02-i09, no âmbito da componente 2 Habitação. Trata-se da descrição do investimento C03-i01: Nova geração de equipamento e respostas sociais, meta 3.1 do investimento C03-i01: Nova geração de equipamento e respostas sociais, metas 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 do investimento C03-i02: Acessibilidades a 360°, descrição do investimento C03-i02, meta 3.16 do investimento C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social — Redes de Apoio Social (RAA), descrição do investimento C03-i04; meta 3.26 do investimento C03-i06: Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e descrição do investimento C03-i06 no âmbito da componente 3

Respostas Sociais. Trata-se da meta 5.17 do investimento C05-i04-RAA: Recapitalização do Sistema Empresarial dos Açores e descrição do investimento C05-i04; meta 5.22 do investimento C05-i05-RAA: Recuperação económica da agricultura dos Açores; metas 5.29 e 5.32 do investimento C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento, descrição do investimento C05-i06 no âmbito da componente 5 Investimento e inovação. Trata-se da meta 6.20 do investimento C06-i06: _Capacitação Científica, no âmbito da componente 6 Qualificações e competências. Trata-se da descrição do investimento C07-i01: meta 7.5 do investimento C07-i06: Áreas de acolhimento de empresas — Conclusão, no âmbito da componente 7 — Infraestruturas. Trata-se da meta 8.16 do investimento C08-i05: Programa Mais Floresta, no âmbito da componente 8 Florestas. Trata-se dos marcos 10.9 e 10.10 do investimento C10-i04-RAA: Desenvolvimento do «Agrupamento Mar dos Açores», descrição do investimento C10-i04 no âmbito da componente 10 Mar. Trata-se das metas 13.1 e 13.2 do investimento C13-i01: Eficiência energética em edifícios residenciais, bem como da descrição do investimento C13-i01, no âmbito da componente 13 Eficiência energética dos edifícios. Trata-se das metas 15.15 e 15.16 do investimento C15-i06: Digitalização do transporte ferroviário, bem como da descrição do investimento C15-i06, no âmbito da componente 15 Mobilidade sustentável. Trata-se das metas 16.3 e 16.4 do investimento C16-i01: Capacitação digital das empresas, bem como da descrição do investimento C16-i01; metas 16.6 e 16.8 do investimento C16-i02: Transição digital das empresas e descrição do investimento C16-i02 no âmbito da componente 16 Empresas 4.0. Trata-se do marco 18.3 da reforma C18-r33. Justiça económica e ambiente empresarial, bem como da descrição da reforma C18-r33; marcos 18.7 e 18.8 do investimento C18-i01: Justiça económica e ambiente empresarial e descrição do investimento C18-i01, no âmbito da componente 18 Justiça económica e ambiente empresarial. Trata-se do marco 19.25 do investimento C19-i01: Reformulação dos serviços públicos e consulares, bem como da descrição do investimento C19-i01; metas 19.6, 19.7, 19.8, 19.9 e 19.10 do investimento C19-i03: Reforço do quadro geral de cibersegurança e a descrição do investimento C19-i03; marcos 19.12, 19.14 e do investimento C19-i04: Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas, bem como da descrição do investimento C19-i04; marco 19.17 do investimento C19-i05-RAM: Transição digital da administração pública da Madeira; meta 19.21 do investimento C19 -i07: Administração pública capacitada para a criação de valor público, descrição do investimento C19-i07; marco 19.30 da reforma C19-r41: Acesso aos serviços públicos: harmonizar e consolidar o acesso presencial e em linha, bem como a descrição da reforma C19-r41, no âmbito da componente 19 Administração pública digital. Trata-se das metas 20.4, 20.5, 20.6, 20.7 e 20.9 do investimento C20-i01: Transição digital na educação, no âmbito da componente 20 Escola digital. Trata-se da descrição da reforma C21-r46: Quadro regulamentar para o hidrogénio renovável; descrição do investimento e da meta 21.1 do investimento C21-i01: Medida reforçada: Descarbonização da indústria, meta 21.2 do investimento C21-i02: Medida reforçada: Eficiência energética em edifícios residenciais, descrição do investimento C21-i02, marco 21.28 do investimento C21-i08: Flexibilidade da rede e armazenamento, descrição do investimento C21-i08; Trata-se da meta 21.34 do investimento C21-i11-RAM: Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Madeira e Porto Santo, descrição do investimento C21-i11; meta 21.35 do investimento C21-i12: Medida reforçada: Descarbonização dos transportes públicos no âmbito da componente 21 REPower EU. Nessa base, Portugal solicitou a alteração da redação dos marcos, metas e descrições dos investimentos acima referidos. Além disso, Portugal solicitou a prorrogação do

calendário de execução da meta 1.30 do C01-i05-RAM: Reforço do Serviço Regional de Saúde da Madeira, no âmbito da componente 1 Serviço Nacional de Saúde; meta 5.17 do investimento C05-i04-RAA: Recapitalização do Sistema Empresarial dos Açores e descrição do investimento C05-i04; metas 5.29 e 5.32 do investimento C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento e descrição do investimento C05-i06, no âmbito da componente 5 Investimento e inovação. metas 16.3 e 16.4 do investimento C16-i01: Capacitação digital das empresas, bem como da descrição do investimento C16-i01; marco 19.14 do investimento C19-i04: Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas, bem como da descrição do investimento C19-i04; marco 19.17 do investimento C19-i05-RAM: Transição digital da administração pública da Madeira e descrição do investimento C19-i05-RAM, no âmbito da componente 19 Administração pública digital; meta 20.9 do investimento C20-i01: Transição digital na educação; marco 21.23 da reforma C21-r48: Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis e descrição da reforma C21-r48; meta 21.34 do investimento C21-i11-RAM, no âmbito da componente 21 REPowerEU. Além disso, Portugal solicitou a redução do prazo de execução da meta 1.28 do investimento C01-i05 RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira; meta 6.28 do investimento C06-i09: Construção ou renovação de escolas no âmbito da componente 6 Qualificações e competências; descrição do investimento C07-i01: Áreas de acolhimento de empresas; marco 15.15 do investimento C15-i06: Digitalização do transporte ferroviário; marco 19.30 da reforma C19-r41: Acesso aos serviços públicos: harmonizar e consolidar o acesso presencial e em linha, bem como da descrição da reforma C19-r41. Além disso, Portugal solicitou o aditamento do investimento C01-i12: Construção do Hospital de Lisboa Oriental, bem como do marco 1.45, no âmbito da componente 1 do Serviço Nacional de Saúde; Investimento C07-i06: Áreas de acolhimento de empresas — Conclusão, no âmbito da componente 7 — Infraestruturas e do marco 18.10 da reforma C18-r33 no âmbito da componente 18 Justiça económica e ambiente empresarial. Além disso, Portugal solicitou a supressão da meta 2.10 do investimento C02-i03-RAM: Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira; metas 2.26 e 2.27 do investimento C02-i06-RAM: Alojamento estudantil a custos acessíveis, no âmbito da componente 2 Habitação; meta 13.4 do investimento C13-i01: Eficiência energética em edifícios residenciais; meta 16.5 do investimento C16-i02: Transição digital das empresas no âmbito da componente 16 Empresas 4.0 e da meta 21.3 do investimento C21-i02: Medida reforçada: Eficiência energética em edifícios residenciais no âmbito da componente 21. REPowerEU. Além disso, Portugal solicitou que se reduzisse a ambição na execução da meta 1.28 do investimento C01-i05 RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (13) Portugal explicou que 46 medidas tinham sido alteradas por forma a implementar melhores alternativas que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo os objetivos das respetivas medidas. Trata-se do marco 1.10 da reforma r03: Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos, bem como da descrição da reforma r03; meta 1.15 e marcos 1.16, 1.17, 1.18 e 1.19 do investimento C01-i01: Cuidados de saúde primários com mais respostas, bem como da descrição do investimento C01-i01; metas 1.21 e 1.22 do investimento C01-i02: Rede nacional de cuidados continuados integrados e rede nacional de cuidados paliativos, descrição do investimento C01-i02, meta 1.23 e marco 1.25 do investimento C01-i03: Conclusão da reforma da saúde mental e implementação da Estratégia para as Demências, descrição

do investimento C01-i03, descrição do investimento C01-i09: Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa, no âmbito da componente 1 Sistema Nacional de Saúde. Trata-se da meta 2.3 do investimento C02-i01: Programa de apoio ao acesso à habitação e descrição do investimento C02-i01, meta 2.30 do investimento C02-i07-RAA: Infraestruturas para parcelas de terreno para habitação, no âmbito da componente 2 Habitação. Trata-se da descrição do investimento C03-i03-RAM: Fortalecimento das respostas sociais na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da componente 3: Respostas sociais. Trata-se da meta 5.6 do investimento C05-i01.01: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial; descrição do investimento C05-i01.02: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial; meta 5.45 do investimento C05-i11 — Expansão: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial (empréstimos), descrição do investimento C05-i11, no âmbito da componente 5 Investimento e inovação. Trata-se da meta 6.2 do investimento C06-i01: Modernização das instituições de ensino e formação profissionais, descrição do investimento C06-i02: Compromisso Emprego Sustentável, meta 6.6 do investimento C06-i03: Incentivo Adultos, descrição do investimento C06-i03, meta 6.7, meta 6.8 e meta 6.9 do investimento C06-i04: Impulso Jovens — CTEAM e descrição do investimento C06-i04, meta 6.11 do investimento C06-i05-RAA: Qualificação de Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida (ARA), descrição do investimento C06-i05, meta 6.25 do investimento C06-i07: Impulso Mais Digital, no âmbito da componente 6 Qualificações e competências. Em causa estão as metas 9.3 e 9.4 do investimento C09-i01: Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, descrição do investimento C09-i01, meta 9.13 do investimento C09-i03-RAM: Plano de eficiência hídrica e reforço dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM, no âmbito da componente 9 Gestão hídrica. Trata-se dos marcos 10.2 e 10.3 do investimento C10-i01: Polo Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul e descrição do investimento C10-i01, meta 10.4 do investimento C10-i02: Transição ecológica e digital e segurança nas pescas, descrição do investimento C10-i02, marco 10.7 do investimento C10-i03: Centro de operações de defesa do Atlântico e plataforma naval, marco 10.13 do investimento C10-i06-RAM: Tecnologias oceânicas e descrição do investimento C10-i06-RAM, no âmbito da componente 10 Mar. Trata-se da descrição do investimento C11-i01: Descarbonização da indústria no âmbito da componente 11 Descarbonização da indústria, meta 13.5 do investimento C13-i02: Eficiência energética em edifícios da administração pública central, descrição do investimento C13-i02, meta 13.8 do investimento C13-i03: Eficiência energética em edifícios utilizados pelo setor dos serviços e descrição do investimento C13-i03, no âmbito da componente 13 Eficiência energética em edifícios. Trata-se dos marcos 14.2 e 14.3 do investimento C14-i01: Hidrogénio e gases renováveis, bem como da descrição do investimento C14-i01, meta 14.6 e meta 14.7 do investimento C14-i02-RAM: Potenciação de eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira e descrição do investimento C14-i02 no âmbito da componente 14 Hidrogénio e renováveis. Trata-se da meta 16.15 do investimento C16-i03: Catalisação da transição digital das empresas, descrição do investimento C16-i03, meta 16.16 do investimento C16-i04: Indústria 4.0, descrição do investimento C16-i04, descrição do investimento C16-i05-RAA: Capacidade Digital e Transformação das Empresas nos Açores, descrição do investimento C16-i06-RAM: Empresa 4.0, no âmbito da componente 16 Empresas 4.0. Trata-se dos marcos 17.5 e 17.8 da reforma C17-r32: Modernização e simplificação da gestão financeira pública, bem como da descrição da reforma C17-r32, meta 17.18 do investimento C17-i03: Transição digital dos serviços de segurança social, no âmbito da componente 17 Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas. Trata-se da meta 19.6 do investimento C19-i02: Serviços

eletrônicos sustentáveis, bem como da descrição do investimento C19-i02; descrição do investimento C-C19-i06-RAA: Transição digital da administração pública nos Açores no âmbito da componente 19 Administração pública digital; Trata-se da meta 20.11 do investimento C20-i02-RAA: Educação digital (Açores); meta 20.15 do investimento C20-i03-RAM: Acelerar a digitalização da educação na RAM, bem como da descrição do investimento C20-i03, no âmbito da componente 20 Escola digital. Trata-se da descrição do investimento C21-i09: Balcão único para o licenciamento e acompanhamento de projetos de energias renováveis meta 21.33 do investimento C21-i11-RAM: Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Madeira e Porto Santo, descrição do investimento C21-i11, descrição do investimento 21-R44: Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia), no âmbito da componente 21 REPowerEU. Nesta base, Portugal solicitou a alteração da redação dos marcos e metas acima referidos e da descrição das reformas e dos investimentos. Além disso, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 3.10 do investimento C03-i03-RAM: Fortalecimento das respostas sociais na Região Autónoma da Madeira e descrição do investimento C03-i03; meta 5.6 do investimento C05-i01.01: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial, descrição do investimento C05-i01.01; meta 5.45 do investimento C05-i11 — Expansão: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial (empréstimos) e a descrição do investimento C05-i11; meta 9.1 do investimento C09-i01: Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve; meta 14.7 do investimento C14-i02-RAM: Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira; meta 16.17 do investimento C16-i04: Indústria 4.0 e descrição do investimento C16-i04; meta 21.6 do investimento C21-i04-RAM: Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira e descrição do investimento C21-i04-RAM; marco 21.31 do investimento C21-i09: Balcão único para o licenciamento e acompanhamento de projetos de energias renováveis e descrição do investimento C21-i09, no âmbito da componente 21 REPowerEU. Além disso, Portugal solicitou a supressão da meta 1.14 do investimento C01-i01: Cuidados de saúde primários com mais respostas, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde; meta 2.29 do investimento C02-i01: Programa de apoio ao acesso à habitação no âmbito da componente 2 Habitação; meta 5.8 do investimento C05-i01.02: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial; meta 5.40 do investimento C05-i09: — Expansão: Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial e descrição do investimento C05-i09; meta 5.42 do investimento C05-i10 — Expansão: Agendas/Alianças verdes para a Inovação Empresarial e descrição do investimento C05-i10; meta 5.47 do investimento C05-i12 — Expansão: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial no âmbito da componente 5 Investimento e inovação; meta 6.1 do investimento C06-i01: Modernização das instituições de ensino e formação profissionais; meta 13.4 do investimento C13-i01: Eficiência energética em edifícios residenciais; metas 13.6 e 13.7 do investimento C13-i02: Eficiência energética em edifícios da administração pública central, metas 13.9 e 13.10 do investimento C13-i03: Eficiência energética em edifícios utilizados pelo setor dos serviços, no âmbito da componente 13 Eficiência energética em edifícios; meta 14.8 do investimento C14-i02-RAM: Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira; meta 19.5 do investimento C19 - i02: Serviços eletrônicos sustentáveis, meta 21.5 da C21-i04-RAM: Eficiência energética nos edifícios públicos na Madeira; marco 21.30 do investimento C21-i09: Balcão único para o licenciamento e acompanhamento de projetos de energias renováveis no âmbito da componente 21 REPowerEU. Além disso, Portugal solicitou a redução do calendário de execução do marco 1.9 da reforma r3: Conclusão da

reforma do modelo de governação dos hospitais públicos e descrição da reforma r3, no âmbito da componente 1 do Sistema Nacional de Saúde; descrição do investimento C05-i01.02: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial; descrição do investimento C05-i12 — - Expansão: Agendas/Alianças Verdes para a Inovação Empresarial no âmbito da componente 5 (Investimento e inovação); A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (14) Portugal solicitou ainda a utilização dos recursos libertados através da supressão de medidas e da diminuição do seu nível de aplicação ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241 para introduzir sete novas medidas e aumentar o nível de execução de 21 medidas. Trata-se da nova meta 1.44 do investimento C01-i11-RAA: Modernização e requalificação do Serviço Regional de Saúde, bem como da descrição do investimento C01-i11, no âmbito da componente 1 do Serviço Nacional de Saúde. Trata-se da nova meta 5.50 do investimento C05-i13 — Unidades de investigação científica, bem como da nova descrição do investimento C05-i13; novo marco 5.51, e meta 5.52 do investimento C05-i14: - Inovação empresarial e nova descrição do investimento C05-i14; novo marco 5.53 e meta 5.54 do investimento C05-i15 i15 RAA: Fundo de capitais próprios para recapitalizar o sistema empresarial dos Açores e nova descrição do investimento C05-i15; novo marco 5.48, e meta 5.49 do investimento C05-i16: Compartimento dos Estados-Membros no InvestEU e descrição do novo investimento C05-i16, no âmbito da componente 5 Investimento e inovação. Trata-se da nova meta 9.14 do investimento C09-i05: Parque Fotovoltaico do Alqueva, bem como da nova descrição do investimento C09-i05 no âmbito da componente 9 Gestão hídrica. Trata-se da nova meta 12.10 do investimento C12-i02: Reciclagem e valorização de resíduos e descrição do novo investimento C12-i02, no âmbito da componente 12 Bioeconomia. Nessa base, Portugal solicitou o aditamento dos marcos e metas e investimentos descritos. Além disso, Portugal solicitou o aumento do nível de execução exigido dos seguintes marcos, metas e descrições de investimento. Trata-se da meta 3.4 do investimento C03-i01: Nova Geração de Equipamento e Respostas Sociais, meta 3.8 do investimento C03-i02: Acessibilidades a 360º; meta 3.14 do investimento C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social — Redes de Apoio Social (RAA); descrição do investimento e meta 3.28 do investimento C03-i07-RAA: Modernização e expansão da rede de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI); meta 4.8 do investimento C04-i02: Património cultural; descrição do investimento, metas 5.20 e 5.21 do investimento C05-i05-RAA: Recuperação económica da agricultura dos Açores; descrição do investimento, meta 5.36, marco 5.37 e marco 5.38 do investimento C05-i08: Ciência Mais Digital; descrição do investimento e meta 6.29 do investimento C06-i09: Construção ou renovação de escolas; descrição do investimento e nova meta 8.22 do investimento C08-i05: Programa Mais Floresta; nova meta 9.15 do investimento C09-i01: Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve; descrição do investimento e marco 10.9 do investimento C10-i04-RAA: Desenvolvimento do «Agrupamento Mar dos Açores»; nova meta 13.11 do investimento C13-i01: Eficiência energética em edifícios residenciais no âmbito da componente 13 Eficiência energética em edifícios; nova meta 14.15 do investimento C14-i02-RAM: Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira e descrição do investimento C14-i02-RAA: meta 14.14 da C14-i03-RAA: Transição energética nos Açores; meta 16.17 do investimento C16-i04: Indústria 4.0 e descrição do investimento C16-i04; marco 19.13 do investimento C19-i04: Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas; descrição do investimento e marco 19.35 do investimento C19-i08 Territórios Inteligentes; meta 21.36 do investimento C21-i12: Medida

reforçada: Descarbonização dos transportes públicos; marco 21.23 e nova meta 21.44 da reforma C21-r48: Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis e descrição da reforma C21-r48. Além disso, Portugal solicitou a prorrogação do calendário do marco 5.38 do investimento C05-i08 e da respetiva descrição de investimento C08-i05: Programa Mais Floresta, marco19.13 do investimento C19-i04: Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas e marco 21.23 da reforma C21-r48: Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

- (15) A Comissão considera que as razões apresentadas por Portugal justificam a(s) alteração(ões) ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (16) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado por Portugal.

Correção de erros materiais

- (17) Foram identificados cinco erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho, que afetam oito marcos/metasp e seis medidas, ao abrigo de cinco componentes. A Decisão de Execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão a 22 de abril de 2021, como acordado entre a Comissão e Portugal. Estes erros materiais dizem respeito ao marco 4.11 da medida C04-i02. Património cultural, bem como à descrição do investimento C04-i02, no âmbito da componente 4 Cultura; meta 7.14 do investimento C07-i05-RAA: Circuitos logísticos — Rede Regional dos Açores; meta 5.34 do investimento C05-i07-RAM: Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira, no âmbito da componente 5 Investimento e inovação; marco 10.12 do investimento C10-i05-RAA: Transição energética, digitalização e redução do impacto ambiental no setor das pescas e da aquicultura, descrição do investimento C10-i05, no âmbito da componente 10 Mar; meta 14.12 da C14-i03-RAA: Transição energética nos Açores; no âmbito da componente 14 - Hidrogénio e renováveis; secção S.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do empréstimo no âmbito da componente 19; marco 19.30 da reforma C19-r41: Acesso aos serviços públicos: harmonizar e consolidar o acesso presencial e em linha, bem como a descrição da reforma C19-r41; marcos 19.31, 19.32 e 19.33 da reforma C19-r42: O novo sistema de avaliação para capacitar e rejuvenescer o pessoal da administração pública e descrição da reforma C19-r42, no âmbito da componente 19. As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (18) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do

artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ (o chamado princípio de «não prejudicar significativamente»).

- (20) Portugal apresentou uma avaliação à luz do princípio de «não prejudicar significativamente» para cada um dos novos investimentos (C01-i12 Modernização e requalificação do Serviço Regional de Saúde; C09-i05: Parque fotovoltaico do Alqueva; C12-i02: Reciclagem e valorização de resíduos). As informações prestadas mostram que o plano deverá assegurar o respeito deste princípio. As outras alterações das medidas incluídas no PRR inicial não têm impacto na avaliação do princípio de «não prejudicar significativamente».

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (22) A alteração do plano não afeta significativamente a sua ambição no que respeita aos objetivos do REPowerEU. Apesar da supressão do investimento C21-i15-RAA: Aquisição de dois *ferries* elétricos, da diminuição do nível de execução do investimento C21-i13-RAM: Descarbonização dos transportes e do investimento C21-i04-RAM: Eficiência energética nos edifícios públicos na Madeira; o PRR alterado mantém o seu contributo significativo para a descarbonização da indústria, incluindo os transportes, e para a produção e adoção de energias renováveis. O PRR alterado inclui um aumento da ambição do investimento C21-i12: Medida reforçada: Descarbonização dos transportes públicos, do investimento C21-i11-RAM: Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Madeira e Porto Santo; da reforma C21-r48: Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 39,09 % da dotação total do PRR alterado e a 91,42 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (24) A alteração do plano não afeta significativamente a sua ambição no que respeita à transição ecológica. Apesar de uma diminuição de 2,07 %, em especial devido à

⁵ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

supressão do investimento C15-i03 Trânsito ferroviário ligeiro Odivelas — Loures e à diminuição da ambição do investimento C02-i05 Parque público de habitação a custos acessíveis, o PRR alterado continua a apoiar significativamente os objetivos da transição ecológica, do reforço da biodiversidade e da proteção do ambiente. Em especial, o capítulo REPowerEU continua a apoiar a transição ecológica, uma vez que as suas reformas e investimentos contribuem para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, reduzir a procura de energia e aumentar a eficiência energética.

Contributo para a transição digital

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 21,67 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (26) A alteração do plano reforça as ambições em relação à transição digital. Em especial, o aumento da contribuição digital do investimento C05-i06 Capitalização de empresas e resiliência financeira e o aumento da ambição dos investimentos C15-i06 Digitalização do transporte ferroviário e 05-i08 Ciência Mais Digital contribuem ainda mais para a digitalização das empresas.

Outros critérios de avaliação

- (27) A Comissão considera que as alterações propostas por Portugal não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução (ST 10149/21 INIT, ST 10149/21 ADD 1 REV 1) do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Portugal, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d-B), g), h), j) e k).

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (28) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795, Portugal considerou prioritários os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, Portugal considerou que nenhum projeto que tivesse recebido um Selo de Soberania deveria ser incluído no PRR alterado, uma vez que parte destes projetos já garantiu financiamento de outras fontes europeias que não o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Além disso, os projetos com um Selo de Soberania que ainda não tenham garantido financiamento podem ser financiados ao abrigo da nova medida C05-i14 Inovação empresarial do PRR revisto.

Avaliação positiva

- (29) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (30) O custo total estimado do PRR alterado de Portugal é de 22 215 870 313 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Portugal, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída para efeitos do PRR alterado de Portugal deverá ser igual a 16 325 113 960 EUR. A contribuição financeira disponibilizada a Portugal permanece, assim, inalterada.

Empréstimos

- (31) O apoio sob a forma de empréstimos disponibilizado a Portugal, que ascende a 5 890 756 353 EUR, permanece inalterado.
- (32) A Decisão de Execução ST 10149/21 INIT; ST 10149/21 ADD 1 REV 1 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Portugal deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida Decisão de Execução do Conselho deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Portugal, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Portugal, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes relativos ao pagamento de apoio financeiro não reembolsável e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

⁶ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Artigo 2.º
Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente